



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

Lei Municipal nº. 1.453/2008

Súmula: - Concede isenção de Impostos Municipais - ISS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo Primeiro: - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento dos impostos e taxas municipais como ISS, Alvará de Licença, Alvará Sanitário, Alvará de Construção, IPTU, á título de incentivo fiscal, a partir do ano de 2009, as empresas geradoras de energia elétrica que se instalarão no município de Ribeirão, e que tiverem as seguintes condições:

a-) Isenção por 05 (cinco) anos aquelas que gerarem no mínimo 100 (cem) empregos diretos;

b-) Isenção por 07 (sete) anos aquelas que gerarem no mínimo 200 (duzentos) empregos diretos.

Artigo Segundo: Só terá direito a isenção a empresa que comprovar o número mínimo de empregos gerados.

Artigo Terceiro: - Se durante o período da isenção a empresa diminuir o número de empregos diretos oferecidos, de modo a se enquadrar num ítem que ofereça menos tempo de isenção, a mesma sofrerá imediatamente seu rebaixamento, sem direito a retornar ao ítem anterior.

Artigo Quarto: - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÃO-PE, em 18 de dezembro de 2008.


CLÓVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA
PREFEITO